

## Artigo 5.º

**Requisitos da qualificação profissional específica**

1 — A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, obedece às qualificações mínimas exigidas para exercer cada função e segue os seguintes parâmetros de verificação da experiência profissional:

a) Para uma exigência de 3 anos de experiência profissional, bastará a inscrição na Ordem como membro efetivo, sem interrupção, para atribuir a qualificação;

b) Para uma exigência de 5 anos de experiência profissional, o membro deverá apresentar currículo profissional;

c) Para uma exigência de 10 anos de experiência profissional, o membro deverá apresentar currículo profissional.

2 — A instrução dos procedimentos previstos no número anterior compete aos Conselhos Diretivos Regionais, devendo remeter ao Conselho Diretivo Nacional, para efeitos de decisão, as respetivas propostas.

3 — A certificação de qualificações profissionais previstas em legislação especial como, entre outros, no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, segue os procedimentos previstos no presente regulamento com as necessárias adaptações.

## Artigo 6.º

**Certidão de registo de autoria de trabalhos profissionais**

1 — Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais o registo da autoria dos trabalhos profissionais, após entrega dos elementos necessários para o efeito e respetiva validação.

2 — Para os efeitos do número anterior, o membro deverá proceder ao registo de autoria mediante a apresentação dos seguintes dados e elementos:

Designação e identificação do ato profissional;  
Identificação do cliente/dono de obra;  
Identificação do local onde é desenvolvido o ato (local da obra);  
Apresentação, em formato digital, de todos os documentos escritos e desenhados que constituem o trabalho desenvolvido;  
Autorização dos coautores (caso se aplique).

3 — Os Conselhos Diretivos Regionais emitem para o efeito uma certidão que comprova o registo.

4 — O registo efetuado pela Ordem dos Arquitetos é feito sem prejuízo do previsto em legislação especial, nomeadamente realizado pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

## Artigo 7.º

**Certidão para fins específicos**

Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de certidão para fins específicos, nomeadamente com vista à apresentação a um concurso nacional ou internacional, à inscrição em associações congéneres, obtenção de emprego, bem como para fins académicos.

## Artigo 8.º

**Certidão de título de especialidade**

1 — Os membros da Ordem podem requerer aos Conselhos Diretivos Regionais a emissão de certidão de título de especialidade.

2 — A atribuição e o procedimento para obtenção do título de especialidade encontram-se definidos em regulamento próprio.

## Artigo 9.º

**Certidão de inscrição de sociedades de profissionais**

1 — A certificação de inscrição de Sociedades Profissionais de Arquitetos é efetuada pelo Conselho Diretivo Nacional.

2 — Pode ainda ser emitida declaração que comprove o registo das sociedades de arquitetura previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 10.º

**Plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos**

Os requerimentos para certificação de inscrição, registo de autorias e outras certidões previstas neste regulamento processam-se através de

plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos correspondente ao balcão único eletrónico, sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento nacionais e regionais da Ordem dos Arquitetos, correio eletrónico, telecópia ou correio postal registado.

## Artigo 11.º

**Emissão de certidões na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos**

1 — A certidão de inscrição por ato profissional fica disponível na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, na área reservada do membro, logo após a submissão do pedido.

2 — As demais certidões previstas no presente regulamento ficam disponíveis na área reservada do membro na plataforma eletrónica, após decisão do órgão competente e confirmação do pagamento da taxa correspondente por parte dos serviços de secretaria.

## Artigo 12.º

**Autenticidade e validade das certidões**

1 — A autenticidade da certidão poderá ser verificada por qualquer entidade na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, através da introdução do número de membro e do código de validação presente no documento.

2 — Caso se verifique a suspensão da inscrição do membro ou o cancelamento da sua inscrição, as certidões emitidas perdem a validade e deixam de ser visualizadas na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 13.º

**Taxas**

A emissão de certidões previstas no presente regulamento, com exceção da relativa ao artigo 3.º, alínea a), está sujeita ao pagamento de taxa cujo valor será fixado anualmente em Tabela aprovada pela Assembleia de Delegados.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos,  
*Arq. João Santa-Rita.*

209669899

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho n.º 8317/2016**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos da licenciatura em Ciências Sociais constante do Despacho n.º 18.161-G/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 23 de Agosto de 2007. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013. O ciclo de estudos de Ciências Sociais está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo ao processo n.º ACEF/1314/13467, com a data de publicação de 27 de outubro de 2015.

A alteração do plano de estudos que se publica em anexo foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 10/CC/2016, na sessão de 27 de janeiro de 2016 e pelo Conselho de Administração da A3ES em reunião de 19 de maio de 2016 e registada, conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em 1 de junho de 2016, com o Registo n.º R/A — Ef 1094/ 2011/ AL01.

## ANEXO

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos da licenciatura em Ciências Sociais passa a ser o seguinte:

**Maior em Ciências Sociais****1.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Antropologia Geral .....	Ant	S	156	O: 15	6	
Demografia .....	Dem	S	156	O: 15	6	
Introdução às Ciências Sociais .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Introdução ao Direito .....	CJur	S	156	O: 15	6	
Psicologia Geral .....	Psic	S	156	O: 15	6	

**1.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estatística para as Ciências Sociais .....	Mat	S	156	O: 15	6	
Introdução à Ciência Política .....	CPol	S	156	O: 15	6	
Introdução à Economia .....	Econ	S	156	O: 15	6	
Política Social .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Sociologia Geral .....	Soc	S	156	O: 15	6	

**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Etnografias .....	Ant	S	156	O: 15	6	
Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Qualitativos .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Princípios de Gestão .....	Gest	S	156	O: 15	6	
Antropologia das Religiões .....	Ant	S	156	O: 15	6	Opc
Sociedade Portuguesa Contemporânea .....	Ant	S	156	O: 15	6	Opc
Igualdade, Exclusão Social e Cidadania .....	Soc	S	156	O: 15	6	Opc
Justiça, Segurança e Criminalidade .....	CPol	S	156	O: 15	6	Opc

**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
História Económica e Social .....	Hist Soc	S	156	O: 15	6	
Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Quantitativos .....		S	156	O: 15	6	
Psicologia Social .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Elites e Movimentos Sociais .....	CPol	S	156	O: 15	6	Opc
Globalização, Cidadania e Identidades .....	Soc	S	156	O: 15	6	Opc
Ambiente, Saúde e Bem-Estar .....	Soc	S	156	O: 15	6	Opc
Sociedade, Género e Poder .....	Soc	S	156	O: 15	6	Opc

**Minor em Ciência Política e Administrativa****3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Direito da União Europeia .....	CJur	S	156	O: 15	6	
Introdução ao Direito Administrativo .....	CJur	S	156	O: 15	6	
Introdução ao Direito do Ambiente .....	CJur	S	156	O: 15	6	
Política Internacional .....	CPol	S	156	O: 15	6	
Teoria das Relações Internacionais .....	CPol	S	156	O: 15	6	

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Ciência da Administração .....	CPol	S	156	O: 15	6	
Direito Constitucional Comparado .....	CJur	S	156	O: 15	6	
Organizações Políticas .....	CPol	S	156	O: 15	6	
Sistemas de Poder .....	CPol	S	156	O: 15	6	
Teoria Política .....	CPol	S	156	O: 15	6	

**Minor em Psicologia****3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Noções de Psicopatologia .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia da Arte .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia do Desenvolvimento Humano .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Clínica e da Saúde .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Social Aplicada .....	Psic	S	156	O: 15	6	

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Comunicação Intercultural .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Comunitária .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia da Família .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Intercultural .....	Psic	S	156	O: 15	6	
Psicologia Social da Vida Quotidiana .....	Psic	S	156	O: 15	6	

**Minor em Serviço Social****3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Comunitário .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Estágio .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Psico-Social .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social e Saúde Mental .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Teoria Geral de Serviço Social .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estágio .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social com Crianças e Jovens .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social com Grupos .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social e Deficiência .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	
Intervenção Social e Envelhecimento .....	PolSoc	S	156	O: 15	6	

**Minor em Sociologia****3.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Sociologia Urbana .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Comunicação e da Informação .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Família .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia das Migrações .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Teorias Sociológicas .....	Soc	S	156	O: 15	6	

**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Prática da Sociologia .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Arte .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Educação .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia da Saúde .....	Soc	S	156	O: 15	6	
Sociologia do Trabalho .....	Soc	S	156	O: 15	6	